



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.002428/22
Senha: 0F764FB
www.protocolo.pi.gov.br

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 188/2022

Teresina (PI), 08 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(*) de autoria do Deputado Franzé Silva que:

“Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THÉMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 14/06/22 às 08:58 h

Josézé Regis
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE DE

DE 2022

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas, a ser comemorado no dia 24 de novembro de cada ano.

Art. 2º O estado do Piauí poderá, nesta data, promover atividades para divulgação e valorização das religiões de matrizes africanas, através das Secretarias de Educação e Cultura, bem como desenvolver parceria com as entidades religiosas e do Movimento Negro.

Art. 3º As atividades mencionadas no art. 2º deverão ser inseridas também na programação oficial do Mês da Consciência Negra no estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente